



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 546 TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

LEI Nº 2356 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 18 DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº2, DE 25 DE AGOSTO DE 2014. DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA-SP, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

APROVA:

Art.1º Ficam alterados na sua totalidade os artigos: 4º; 6º; 32, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º A Procuradoria Geral do Município (PGM) tem como encarregados chefes o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto do Município também nomeado como Subprocurador — Geral do Município, assegurado os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, proibições e impedimentos e deveres dos procuradores municipais de carreira durante o exercício das suas funções.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

Estado de São Paulo

ANO 07 – EDIÇÃO 546 TERÇA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2025

www.restinga.sp.gov.br

§ 1º Atuam na Procuradoria Geral do Município, Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto do Município também nomeado como Subprocurador — Geral do Município, Procuradores Municipais, Advogados Municipais e demais ocupantes de cargos na forma da lei.

Art.6º O Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto, também nomeado como Subprocurador - Geral do Município são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre advogados que tenham, no mínimo, 10 anos de prática jurídica plena, notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 32 - O Procurador Geral do Município, será substituído em seus impedimentos, vacância ou ausências, pelo Procurador Geral Adjunto também nomeado como Subprocurador — Geral do Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 05 de junho de 2025

FELIPE TALVANI SONTINI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA/SP